



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

11ª COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIOCOMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - COMASLEP

PROJETO DE LEI: N° 425/2022 - de iniciativa do vereador Everton Assis, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Viva Feliz e estabelece outras providências”.

PARECER

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto visa considerar de Utilidade Pública a Associação Viva Feliz, inscrita no CNPJ 11.443.631/0001-00, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Manaus.

Em análise do Projeto de Lei, verifica-se que, é plenamente regular a propositura do presente projeto, principalmente levando em consideração a temática desta comissão, a fim de haver o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Viva Feliz.

A instituição Viva Feliz é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção das ações de defesa e garantia de direitos e na busca da independência e autonomia dos usuários atendidos. São desenvolvidas diariamente ações e acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias, na faixa etária dos 7 aos 16 anos de idade, assim como ações voltadas para mulheres, idosos e ações pontuais que contemplam todas as idades e públicos.

É importante destacar, que busca garantir o padrão de qualidade e o trabalho desenvolvido em equipe, com criatividade e motivação através de encontros e aulas periódicas, diálogo, palestras, vídeos, acesso a informação, avaliações periódicas por parte dos usuários e trabalhadores sociais, articulação com agentes governamentais, da iniciativa privada e de organizações da sociedade civil.



A maioria das atividades desenvolvidas pela Associação são focadas nos moradores da Zona Sul da Cidade de Manaus, de forma gratuita e sem discriminação.

Assim, o projeto versa apenas sobre interesse local, e não ensejará em qualquer aumento de despesa ou prejuízo ao erário municipal.

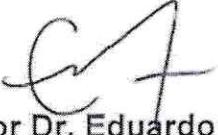
Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa. Assim, não há nenhum vício de iniciativa ou temática que implique no impedimento da tramitação do projeto de lei em questão.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão de assunto sociocomunitários e legislação participativa, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 425/2022.**

É o parecer.

Manaus, 15 de dezembro de 2022.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito